



Lei Municipal nº 274 / 2013

Buriti Alegre, 25 de novembro de 2013.

"Altera a Lei nº 001/2005 de 20 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Buriti Alegre, quanto às suas disposições referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei, com estrita observância à Lei Complementar Federal nº 116/2003, e ainda, nos termos da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 178 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20 de dezembro de 2005, que trata especificamente do *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN*, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 178 – A alíquota para cálculo do imposto é de 3,0% (três por cento), aplicável ao preço do serviço previsto nos itens 3, item 7 (exceto subitens 7.14, 7.15, 7.16), item 10, item 15, item 21, item 22, item 25, item 26, item 31, item 32, item 33, item 34 e item 35, e seus subitens da lista do artigo 155 da presente lei, os demais itens e subitens não relacionados acima terão a alíquota de 1,0 % (um por cento) aplicável aos referidos preços."

Art. 2 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, 25
de novembro de 2013.


MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal